Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 016/2021

De: Paulo P. - GABPAULO

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 23/03/2021 às 10:26:41

Setores envolvidos:

GABPRES, MD, JUR, DIR, SEC, GAB.RUDNEI, GAB.FERNANDO, CCJ, CEDH, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ

Rua Maria Conceição Pereira

Documento de Origem:
Outro

Data da apresentação*:
23/03/2021

Regime de Tramitação*:
Ordinária

PROJETO DE LEI

Autor: Paulo César Pereira

DENOMINA DE MARIA CONCEIÇÃO FURTADO A RUA LOCALIZADA NO BAIRRO AREIAS.

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes desse Município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada de Maria Conceição Furtado, uma rua localizada no bairro Areias

Art. 2° Trata-se de uma rua com seu ponto inicial localizado na latitude -27. 218687e longitude -48.637943, conforme identificado no mapa anexo.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Cesar Pereira
VEREADOR

Anexos:

PROJETO RUA Maria Conceição Furtado.docx
PROJETO RUA Maria Conceição Furtado.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Paulo Cesar Pereira	23/03/2021 10:26:55	1Doc	PAULO CESAR PEREIRA CPF 863.101.199-15

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **A049-2981-BB63-EDFF**

PROJETO DE LEI

Autor: Paulo César Pereira

DENOMINA DE MARIA CONCEIÇÃO FURTADO A RUA LOCALIZADA NO BAIRRO AREIAS.

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes desse Município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada de Maria Conceição Furtado, uma rua localizada no bairro Areias

Art. 2° Trata-se de uma rua com seu ponto inicial localizado na latitude -27. 218687e longitude -48.637943, conforme identificado no mapa anexo.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tijucas, 23 de Março de 2021

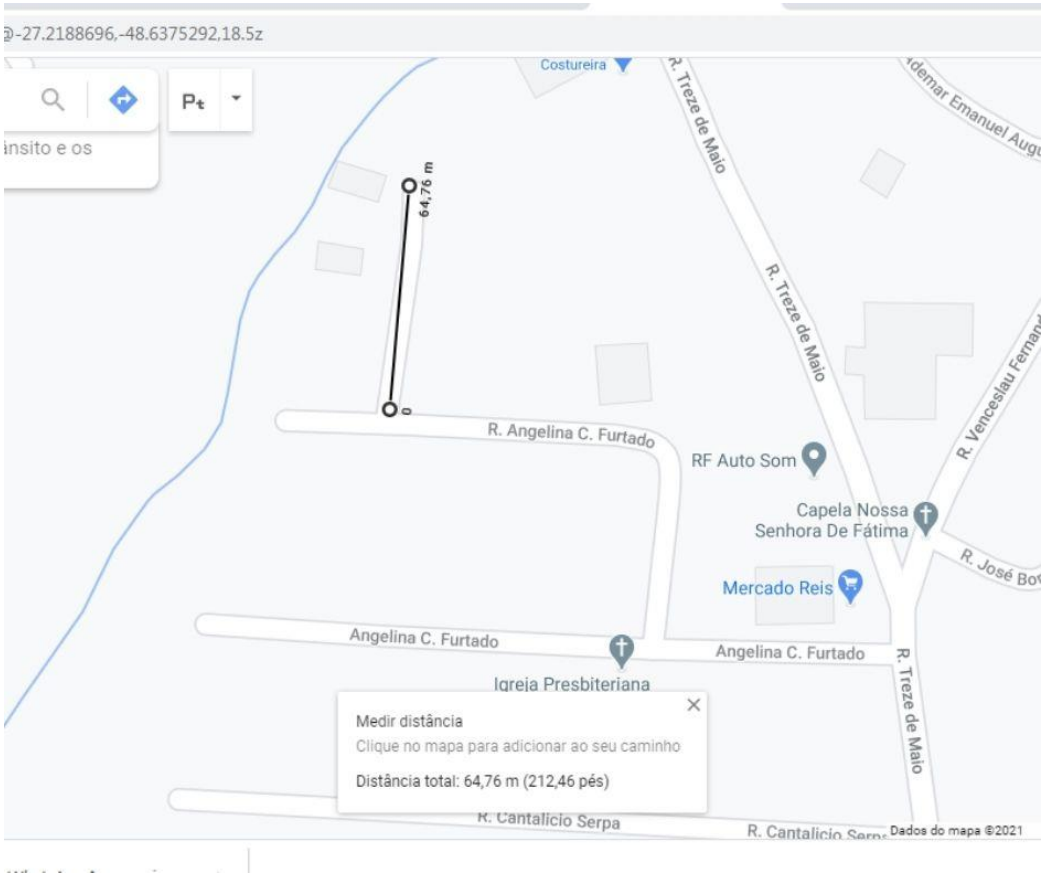
PAULO CÉSAR PEREIRA

VEREADOR

JUSTIFICATIVA:

Maria Conceição Furtado, nasceu dia 08 de Dezembro de 1945, morou e trabalhou na lavoura com seu pai no Campo Novo, até completar 29 anos. Logo após foi morar em Curitiba, aonde casou-se e teve 3 filhos. Maria Conceição Furtado, faleceu em 1996.

ANEXO



Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 1- 016/2021

De: Gustavo S. - SEC

Para: GABPAULO - GABINETE PAULO

Data: 23/03/2021 às 10:44:31

Setores (CC):

DIR, GABPAULO

Senhores, bom dia.

Peço a gentileza de refazerem o projeto, colocando-o em modelo de projeto de lei, conforme anexo.

Como se trata de projeto para denominação de via pública, faz-se necessário incluir o formulário com informações do homenageado.

Vocês podem encaminhar o novo PDF, acompanhado do arquivo editável em word ou broffice, despachando nesta mesma matéria.

Caso persistam dúvidas, estamos à disposição.

Atenciosamente,

_

Gustavo Lemos Souza

Anexos:

MODELO - PROJETO DE LEI 000.2021 - NOME DE RUA.doc
MODELO - PROJETO DE LEI 000.2021 - NOME DE RUA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Paulo Cesar Pereira	05/04/2021 08:20:18	1Doc	PAULO CESAR PEREIRA CPF 863.101.199-15

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **3FB3-A11B-C73C-45A9**

PROJETO DE LEI Nº /2021

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INCLUSÃO DA ORIGEM E DO PROPOSITOR DOS PROJETOS DE LEI, COMPLEMENTAR OU ORDINÁRIA, EM LEIS PUBLICADAS.

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Tijucas obrigados, quando da publicação de leis, a incluírem a origem do projeto, se Executiva, Legislativa ou de Iniciativa Popular, bem como o número do projeto originário da lei e seu propositor ou propositores.

Parágrafo Único A origem e o propositor ou propositores deverá ser apresentada entre a ementa e o preâmbulo de cada lei, em itálico e fonte tamanho 10 (dez).

Art. 2º No preâmbulo das leis publicadas deverá constar somente o cargo responsável por sancionar ou promulgar as leis, não devendo figurar o nome da autoridade ocupante do cargo referido.

Art. 3º No fecho da lei deverá constar o nome do município, dia, mês, ano e fazer referência à idade de emancipação político-administrativa do município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tijucas (SC), xx de xxxxxxx de xxxx.

XXXXXXXXXXXXXX
Vereador

ANEXO

(CASO SEJA CITADO NA LEI ANEXO RELACIONADO À ELA, QUE SERÁ COMPONENTE DA LEI E PUBLICADO JUNTO A ELA - EXEMPLOS: MAPAS, PLANILHAS, ARQUIVOS, ETC – INCLUIR AQUI, APÓS O TEXTO DA LEI; PODE-SE INCLUIR TANTOS ANEXOS QUANTOS FOREM NECESSÁRIOS: ANEXO I, ANEXO II, ANEXO III...)

JUSTIFICATIVA

Prezados Colegas,

Para fazer frente as mudanças organizacionais mundiais, sejam as criadas ao longo dos últimos anos em face do avanço tecnológico, sejam as relacionadas a conscientização em relação a adoção de medidas mais sustentáveis, sejam relacionadas as inevitáveis mudanças relacionadas à crise de saúde pública nacional e internacional trazida pelo vírus SARS-COV-2, apresentamos este projeto.

Vamos regulamentar e tornar perenes as mudanças implantadas, em 2020, na Câmara Municipal de Tijucas. As novas diretrizes de comunicação e troca de documentos, por meios altamente tecnológicas, serão permanentes e mudarão para sempre o relacionamento de trabalho entre os diversos "*stakeholders*", internos e externos, da Câmara Municipal de Tijucas.

Entre os diversos benefícios da nova sistemática de trabalho e do novo modelo de tramitação e troca de documentos, podemos citar: trabalho mais célere e produtivo; maior velocidade na tomada de decisões; maior velocidade tramitação de documentos; possibilidade de implantação do home-office definitivo; economia de recursos públicos preciosos (diminuição de gastos com passagens e diárias, adiantamentos, cursos, papel, impressão, materiais administrativos de escritório, café, água, energia elétrica, combustível, etc); maior publicidade dos atos; maior capacidade de auditoria nos trabalhos; controle público do trabalho; entre tantos outros.

Diante de tudo quanto foi exposto, apresentamos o presente projeto de resolução e solicitamos apoio para aprovação do mesmo.

Tijucas (SC), xx de xxxxxxx de xxxx.

XXXXXXXXXXXXXX
Vereador

ANEXOS
(AQUI, CASO HAJA NECESSIDADE, PODE-SE INCLUIR ANEXOS RELACIONADOS À JUSTIFICATIVA: FOTOS, IMAGENS, ARQUIVOS COMO CERTIDÃO DE NASCIMENTO, ETC)

DENOMINAÇÃO DE RUAS, AVENIDAS, PRAÇAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

AGRACIADO (A):

DATA NASC:	**LOCAL:**

FILIAÇÃO:

PAI:_____

MÃE:_____

NOME DOS FILHOS:	**ESTADO CIVIL:**

ATIVIDADES PROFISIONAIS:

ATIVIDADES SOCIAIS, POLÍTICAS, COMUNITÁRIAS, RELIGIOSAS E OUTRAS:

MOTIVOS DA HOMENAGEM:

INFORMAÇÕES FORNECIDAS POR:

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 2- 016/2021

De: Paulo P. - GABPAULO

Para: SEC - SECRETARIA - A/C Ricardo V.

Data: 29/03/2021 às 09:26:33

Projeto corrigido

_

Paulo Cesar Pereira
VEREADOR

Anexos:

Projeto de lei Maria Conceição Furtado- correto (2).doc
Projeto de lei Maria Conceição Furtado- correto (2).pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Paulo Cesar Pereira	05/04/2021 08:20:40	1Doc	PAULO CESAR PEREIRA CPF 863.101.199-15

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **A846-41D4-5917-8067**

PROJETO DE LEI

DENOMINA DE MARIA CONCEIÇÃO FURTADO A RUA LOCALIZADA NO BAIRRO AREIAS.

Origem: Legislativo

Autor: Paulo César Pereira

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º 1º Fica denominada de Maria Conceição Furtado, uma rua localizada no bairro Areias.

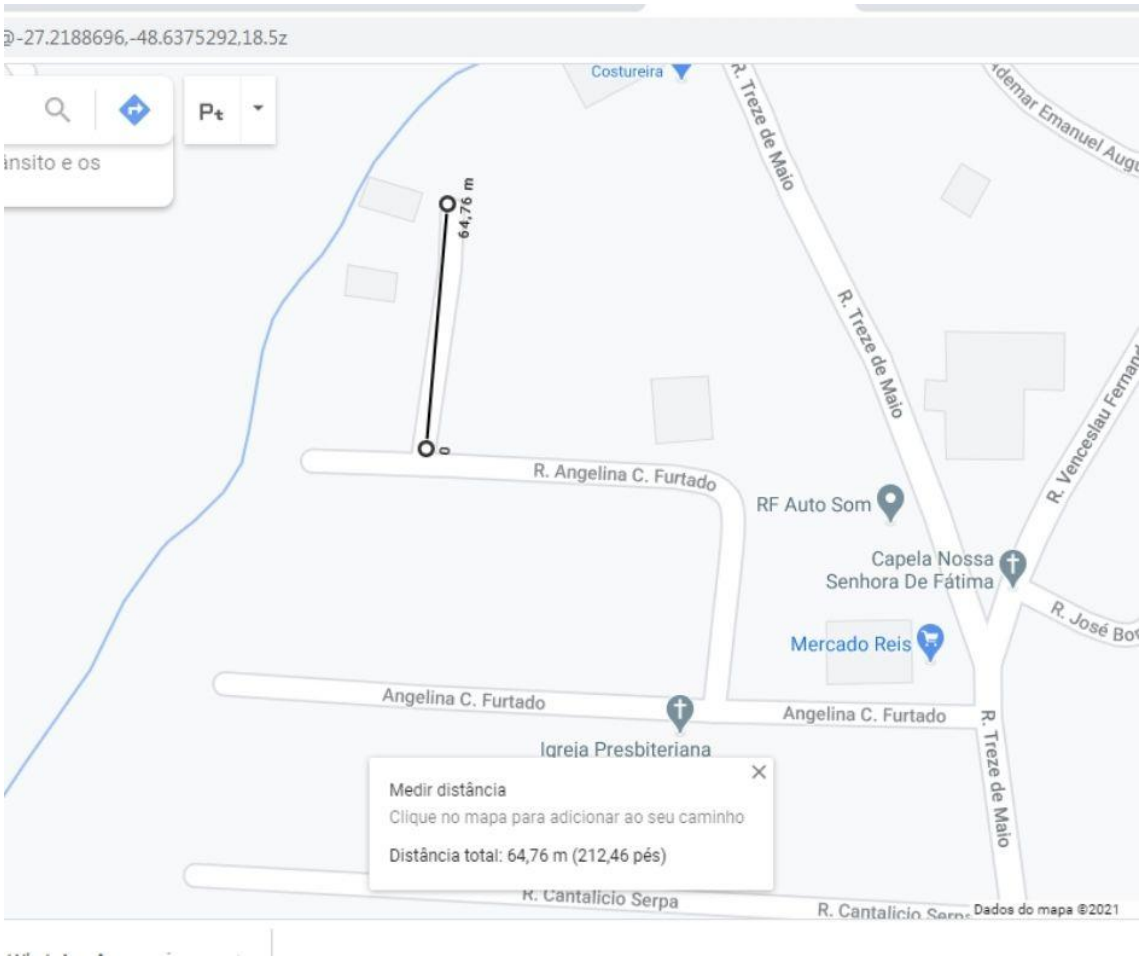
Art. 2º Trata-se de uma rua com seu ponto inicial localizado na latitude -27. 218687e longitude -48.637943, conforme identificado no mapa anexo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tijucas (SC), 25 de Março de 2021.

Paulo César Pereira
Vereador

ANEXO


-27.2188696,-48.6375292,18.5z
Costureira
R. Treze de Maio
R. Treze de Maio
64,76 m
R. Angelina C. Furtado
RF Auto Som
Capela Nossa Senhora De Fátima
R. Venceslau Fernand
R. José Bo
Mercado Reis
Angelina C. Furtado
Angelina C. Furtado
Igreja Presbiteriana
R. Treze de Maio
Medir distância
Clique no mapa para adicionar ao seu caminho
Distância total: 64,76 m (212,46 pés)
R. Cantalicio Serpa
R. Cantalicio Serpa
Dados do mapa ©2021

JUSTIFICATIVA

Prezados Colegas,

Maria Conceição Furtado, nasceu dia 08 de Dezembro de 1945, morou e trabalhou na lavoura com seu pai no Campo Novo, até completar 29 anos. Logo após foi morar em Curitiba, aonde casou-se e teve 3 filhos. Maria Conceição Furtado, faleceu em 1996.

Tijucas (SC), 25 de Março de 2021.

Paulo César Pereira
Vereador

DENOMINAÇÃO DE RUAS, AVENIDAS, PRAÇAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

AGRACIADO (A): Maria Conceição Furtado

DATA NASC: 08/12/1945	**LOCAL:** Tijucas

FILIAÇÃO:

PAI: Paulo Furtado

MÃE: Angelina Coelho Furtado

NOME DOS FILHOS:	ESTADO CIVIL:
Marcos Furtado	In memoriam
Marcio Furtado	Casado
Marcela Furtado	Casado

MOTIVOS DA HOMENAGEM: Seus pais eram donos da terra que foi feito o loteamento. Além disso, sempre foi uma pessoa comprometida com o bairro, enquanto morou ali. Principalmente na área religiosa.

INFORMAÇÕES FORNECIDAS POR: Elizabeth Furtado, sua irmã.

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 3- 016/2021

De: Gustavo S. - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência - A/C Rudnei A.

Data: 29/03/2021 às 09:37:20

Setores (CC):

GABPRES, DIR

Bom dia.

Encaminhamos, para análise e deliberação, projeto de lei ordinária do legislativo com número SAPL 016/2021.

O referido projeto foi enviado pelo Gabinete Parlamentar via plataforma 1Doc.

Atenciosamente,

–

Gustavo Lemos Souza

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 4- 016/2021

De: Bruna A. - GABPRES

Para: GABPAULO - GABINETE PAULO

Data: 02/04/2021 às 08:21:17

Bom dia, Encaminha-se ao Gabinete do Vereador propositor para que assine digitalmente o Projeto ora protocolado. Atenciosamente, Bruna da Silva Alves Matrícula 298 Chefe de Gabinete

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 5- 016/2021

De: Bruna A. - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 05/04/2021 às 08:24:22

Bom dia, Segue despacho para procedimentos legislativos. Atenciosamente, Bruna da Silva Alves Matrícula 298 Chefe de Gabinete

Anexos:

despacho ple 016 2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Nadir Olindina Amorim	05/04/2021 08:25:20	1Doc	NADIR OLINDINA AMORIM CPF 785.353.799-91
Rudnei de Amorim	05/04/2021 09:15:50	1Doc	RUDNEI DE AMORIM CPF 040.224.479-66
Mauricio Poli	05/04/2021 09:45:21	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.592.389-72
Maickon Campos Sgrott	05/04/2021 12:57:33	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.624.919-01

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **6A78-683B-5790-3BF7**

DESPACHO MESA DIRETORA

Trata-se de um Projeto de Lei 016/2021 que "**DENOMINA DE MARIA CONCEIÇÃO FURTADO A RUA LOCALIZADA NO BAIRRO AREIAS."**

CERTIFICA-SE, que o Projeto de Lei 016/2021, foi LIDO no expediente da sessão ordinária na data de 01/04/2021, conforme Art.17 do Regimento Interno.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições legais e conforme artigo 78, constou que o referido projeto preenche os requisitos legais de tramitação e, o recebe em regime de urgência.

Encaminha-se ao Técnico Legislativo, nos termos regimentais o Projeto de Lei nº 016/2021 para as seguintes providências:

a) Numere-se:

b) Publique-se no mural da Câmara Municipal de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no site da Casa. (artigo 114 do Regimento Interno c/c artigo 100 da Lei Orgânica).

c) Realiza-se a distribuição, em avulso a todos os 13 (treze) Vereadores que compõe a casa legislativa de forma digital (artigo 114 do Regimento Interno), após anexar ao Projeto de Lei a distribuição.

d) Efetivação de busca no SAPL , acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto, bem como, uma busca nas legislações municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no Projeto. (artigo 89 do Regimento Interno)

e) Encaminha-se ao Presidente;

Tijucas, 05 de abril de 2021.

Rudnei de Amorim
Presidente

Nadir Olindina de Amorim
Vice-Presidente

Maurício Poli
1º Secretário

Maickon Campos Sgrott
2º Secretário

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 6- 016/2021

De: Ricardo V. - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 05/04/2021 às 10:33:28

Setores (CC):

GABPRES, GAB.RUDNEI, GAB.FERNANDO, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ

CERTIFICADO DA SECRETARIA LEGISLATIVA CERTIFICA-SE, o cumprimento das exigências estabelecidas no Parecer Conjunto da Mesa Diretora para fins do processamento legislativo, comprovando-se os atos conforme itens listados abaixo: 1) Publicou-se no mural da Câmara de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no site da Casa (art. 114 do RI-CVT e art. 100 da Lei Orgânica); 2) Realizou-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa de forma digital (art. 114 do RI-CVT); 3) Foi efetivada a busca no sistema SAPL, acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto bem como busca nas Legislações Municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no projeto (art. 89 do RI); Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

Atenciosamente,

_

Ricardo Alexandre Vieira
Técnico Legislativo

Anexos:

Leis de Tijucas _ SC.pdf
SAPL - Sistema de Apoio ao Processo Legislativo.pdf



Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

DENOMINA DE MARIA CONCEIÇÃO FURTADO A RUA LOCALIZADA NO BAIRRO AREIAS.

1 ato encontrado na cidade de Tijucas

DENOMINA DE MARIA CONCEIÇÃO FURTADO A RU em Tijucas - SC Pesquisar Mais opções

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.

Lei Complementar 1/2010 (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2010/1/1/lei-complementar-n-1-2010-institui-o-codigo-tributario-do-municipio-de-tijucas-estado-de-santa-catarina-e-da-outras-providencias?q=DENOMINA%20DE%20MARIA%20CONCEI%C7%C3O%20FURTADO%20A%20RUA%20LOCALIZAD

Norma em vigor

INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2010/1/1/lei-complementar-n-1-2010-institui-o-codigo-tributario-do-municipio-de-tijucas-estado-de-santa-catarina-e-da-outras-providencias?q=DENOMINA%20DE%20MARIA%20CONCEI%C7%C3O%20FURTADO%20A%20RUA%20LOCALIZADA%20NO%20BAIRRO%20AREIAS.)

http://leismunicipa.is /pfkit (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2010/1/1/lei-complementar-n-1-2010-institui-o-codigo-tributario-do-municipio-de-tijucas-estado-de-santa-catarina-e-da-outras-providencias?q=D...



(http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa-nacional-LM)

⇤ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=DENOMINA+DE+MARIA+CONCEI%C3%87%C3%83O+FURTADO+A+RUA+LOCALIZADA+NO+BAIRRO+AREIAS.&pa
Página Anterior (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=DENOMINA+DE+MARIA+CONCEI%C3%87%C3%83O+FURTADO+A+RUA+LOCALIZADA+NO+BAIRRO
1 (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=DENOMINA+DE+MARIA+CONCEI%C3%87%C3%83O+FURTADO+A+RUA+LOCALIZADA+NO+BAIRRO+AREIAS.&pa
Próxima Página (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=DENOMINA+DE+MARIA+CONCEI%C3%87%C3%83O+FURTADO+A+RUA+LOCALIZADA+NO+BAIRRO
⇥ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=DENOMINA+DE+MARIA+CONCEI%C3%87%C3%83O+FURTADO+A+RUA+LOCALIZADA+NO+BAIRRO+AREIAS.&pa

Todos os Direitos Reservados - LeisMunicipais ® | Liz Serviços Online Ltda.

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pesquisa Textual

Pesquisar

DENOMINA DE MARIA CONCEIÇÃO FURTADO A RUA LOCALIZADA NO BAIRRO AREIAS.

Em quais tipos de documento deseja pesquisar?

☐ Marcar/Desmarcar Todos

- ☐ Documentos Acessórios
- ☐ Matérias Legislativas
- ☐ Normas Jurídicas

Pesquisar

Resultados - Foram encontrados 4396 registros
Registros 1 a 10 de 4396

Matéria Legislativa: PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO nº 16 de 2021
DENOMINA DE MARIA CONCEIÇÃO FURTADO A RUA LOCALIZADA NO BAIRRO AREIAS.
Texto Original: Clique aqui

Matéria Legislativa: PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO nº 15 de 2021
DENOMINA DE PAULO FURTADO A RUA LOCALIZADA NO BAIRRO AREIAS. O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes desse Município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte lei: Art. 1º Fica denominada de Paulo Furtado, uma rua localizada no bairro Areias Art. 2° Trata-se de uma rua com seu ponto inicial localizado na latitude 27°1309.6"e longitude 48°3813.7"conforme identificado no mapa anexo. Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Texto Original: Clique aqui

Norma Jurídica: Lei Ordinária nº 2.656, de 22 de agosto de 2016
DENOMINA DE "PROFESSORA MARIA DE LOURDES SOUZA FURTADO" O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL.
Texto Original: Clique aqui

Matéria Legislativa: PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO nº 12 de 2016
DENOMINA DE "PROFESSORA MARIA DE LOURDES SOUZA FURTADO" O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL.
Texto Original: Clique aqui

Matéria Legislativa: INDICAÇÃO nº 373 de 2018
Tijucas (SC), 05 de Setembro de 2018. INDICAÇÃO Nº 373/2018 Exmo. Sr. Elói Mariano Rocha Prefeito Municipal Tijucas – SC Senhor Prefeito, O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas prerrogativas legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município de Tijucas, solicita a Vossa Excelência que realize a pavimentação de uma rua com acesso perpendicular à rua Angelina Coelho Furtado (fundos do mercado Reis), localizada no bairro Areias. Justificativa: O pedido se faz necessário em virtude das constantes reclamações advindas dos moradores da referida rua, em especial em dias de chuvas onde a dificuldade de transitar aumenta. Segue fotos em anexo. Cordialmente, VILSON NATÁLIO SILVINO VEREADOR
Texto Original: Clique aqui

Matéria Legislativa: PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO nº 45 de 2015
DENOMINA DE PROFESSORA ESTER VAZ, A RUA QUE IDENTIFICA.
Texto Original: Clique aqui

Resultados - Foram encontrados 4396 registros
Registros 1 a 10 de 4396

Matéria Legislativa: PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO nº 454 de 2013
DENOMINA DE LUIZ ESTROGILDO DE JESUS, A SERVIDÃO QUE IDENTIFICA.
Texto Original: Clique aqui

Matéria Legislativa: INDICAÇÃO nº 180 de 2014
TIJUCAS (SC), 12 DE MAIO DE 2014. INDICAÇÃO Nº 180/2014 EXMO. SR. VALÉRIO TOMAZI DD. PREFEITO MUNICIPAL TIJUCAS – SC SENHOR PREFEITO O VEREADOR QUE ABAIXO SUBSCREVE, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS E DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, SOLICITA QUE VOSSA EXCELÊNCIA ANALISE A POSSIBILIDADE DE PROVIDENCIAR A MANUTENÇÃO E A PAVIMENTAÇÃO DA RUA MARIA ISABEL, LOCALIZADA NO BAIRRO DE AREIAS. JUSTIFICATIVA: SOLICITAÇÃO DOS MORADORES. CORDIALMENTE, JOSÉ LEAL SILVA JUNIOR VEREADOR
Texto Original: Clique aqui

Matéria Legislativa: INDICAÇÃO nº 25 de 2015
TIJUCAS (SC), 29 DE JANEIRO DE 2015. INDICAÇÃO Nº 25/2015 EXMO. SR. VALÉRIO TOMAZI PREFEITO MUNICIPAL TIJUCAS – SC SENHOR PREFEITO, O VEREADOR QUE ABAIXO SUBSCREVE, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS E DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, SOLICITA QUE VOSSA EXCELÊNCIA ANALISE A POSSIBILIDADE DE PROVIDENCIAR A MANUTENÇÃO E A PAVIMENTAÇÃO DA RUA MARIA ISABEL, LOCALIZADA NO BAIRRO DE AREIAS. JUSTIFICATIVA: SOLICITAÇÃO DOS MORADORES. CORDIALMENTE, JOSÉ LEAL SILVA JUNIOR VEREADOR
Texto Original: Clique aqui

Norma Jurídica: Lei Ordinária nº 2.721, de 07 de agosto de 2018
DENOMINA DE PROFESSORA ESTER VAZ, A RUA QUE IDENTIFICA.
Texto Original: Clique aqui

« Anterior | Próxima »

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.162-RC5

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Rua Coronel Büchelle, 181
CEP: 88200-000 | Telefone:
Site | Fale Conosco

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 7- 016/2021

De: Bruna A. - GABPRES

Para: JUR - JURÍDICO

Data: 05/04/2021 às 10:34:54

Bom dia, Segue despacho. Bruna da Silva Alves Matrícula 298 Chefe de Gabinete

Anexos:

16 2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Mauricio Poli	05/04/2021 12:17:56	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.592.389-72

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **F46C-1111-9FAA-3F5B**

DESPACHO

Encaminha-se o Projeto de Lei 016/2021, de origem do Legislativo para parecer jurídico.

Tijucas, 05 de abrl de 2021.

Maurício Poli
1º Secretário

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 8- 016/2021

De: Vinícius S. - JUR

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 14/04/2021 às 08:42:18

Segue parecer juridico pertinente. **OPINO PELA ADMISSIBILIDADE.**

Anexos:

PARECER JURIDICO 43-2021 - NOME DE RUA - PL 16 - Paulo Cesar.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Vinícius Voigt Severiano	14/04/2021 08:42:29	1Doc	VINÍCIUS VOIGT SEVERIANO CPF 065.239.129-06

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **BAE7-D838-63F5-E8B8**

CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Procuradoria-Geral

Referência: Projeto de Lei n. 016/2021
Autor: Paulo César Pereira
Ementa: **DENOMINA DE MARIA CONCEIÇÃO FURTADO A RUA LOCALIZADA NO BAIRRO AREIAS.**

PARECER JURÍDICO N. 43/2021

I - DO RELATÓRIO

Trata o presente de oferecer parecer jurídico ao projeto supramencionado de autoria do legislativo. Observa-se que o Projeto em análise contempla anexo justificativa com denominação escolhida**.** Foi lido no expediente. Destaca-se que consta a distribuição em avulso aos Vereadores, bem como consta que foi publicado no mural e as buscas de projetos e leis com o mesmo teor.

II - DA ANÁLISE TÉCNICA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Ressalte-se que o parecer jurídico visa a informar, elucidar, enfim, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos da administração ativa.

De conseguinte, esclarece que a denominação de bens públicos municipais se trata de matéria de interesse local, conforme preconiza a CF no seu art. 30, I, dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa.

Vale acrescentar, não há na Constituição em vigor reserva dessa matéria em favor de qualquer dos Poderes, donde se conclui que a iniciativa das leis que dela se ocupem só pode ser geral ou concorrente.

A Lei Orgânica de Tijucas dispõe sobre a competência do Legislativo Municipal:

> **Art. 39 Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre: (...)**
> **XV – dar e alterar denominação a nomes próprios municipais, vias, logradouros públicos. (...)**

Sobre a matéria, a Lei nº 2.458/2013 regulamenta a nomenclatura dos logradouros públicos, veja-se:

> Art. 1º A denominação de logradouros, prédios, espaços, áreas internas específicas de ambientes públicos, somente poderá recair em nomes de personalidades já falecidas e que tenham prestado relevantes serviços ao

1Doc: Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 8- 016/2021 | Anexo: PARECER JURIDICO 43-2021 - NOME DE RUA - PL 16 - Paulo Cesar.pdf (1/2) 30/64

> Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina e País, bem como sobre as datas ou fatos relevantes da nossa história ou da nossa cultura.
> Art. 2º É expressamente vedado, utilizar nomes ou topônimos anteriormente recaídos com o mesmo desejo, objetivo ou finalidade do que refere o art. 1º desta lei.

A palavra logradouro é um termo que designa qualquer espaço público reconhecido pela Administração de um Município, como avenidas, ruas, servidão, praças, jardins, parques etc.

O ato de denominar ou batizar uma coisa é uma homenagem, ou seja, um gesto de reconhecimento público pelas qualidades ou feitos por parte daqueles que o admiram por sua importância, sua contribuição para algum ramo da civilização.

Salienta-se que a mencionada lei veda a denominação de pessoas vivas, **no caso consta o falecimento em 1996**.

Cabe aos Vereadores analisarem o mérito. Manifesta-se, também que devem ser seguidos os Princípios da Moralidade e da Impessoalidade, princípios expressos contidos no art. 37 da CRFB/88, que traçam as diretrizes fundamentais da Administração, só podendo ser considerados válidos os atos com eles compatíveis. Assim, o princípio da impessoalidade, previsto § 1º, do art. 37, da CRFB/88, veda a indicação de nomes em obras públicas, quando caracterizada não a publicidade institucional, mas a promoção pessoal de autoridade, tendo em vista primordialmente interesses eleitorais.

III – CONCLUSÃO:

Esclarece que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa Legislativa. Do exposto, **OPINO PELA ADMISSIBILIDADE, recomendo que seja diligenciado ao Poder Executivo - Secretaria de Obras da Prefeitura - para que seja verificado se a via é fruto de parcelamento irregular do solo ou é integrante do patrimônio público municipal, e se tem ou não nome oficial.**

É o parecer.

Tijucas/SC, 14 de Abril de 2021.

VINICIUS VOIGT SEVERIANO
Procurador-Geral
OAB/SC 37.087

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 9- 016/2021

De: Bruna A. - GABPRES

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 14/04/2021 às 09:52:53

Setores (CC):

CCJ, CEDH

Bom dia, Segue despacho para as comissões. Atenciosamente, Bruna da Silva Alves Matrícula 298 Chefe de Gabinete

Anexos:

modelo despacho comissões.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Mauricio Poli	14/04/2021 14:10:35	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.592.389-72

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **15EB-0F68-4411-A56F**

DESPACHO

Encaminha-se o **Projeto de Lei 016/2021** de origem do **Legislativo** para emissão de **PARECER** da proposição para as Comissões: Comissão de Constituição e Justiça – **CCJ**; e a Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – **CDH.**

Tijucas, 14 de abril de 2021.

Maurício Poli

1º Secretário

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 10- 016/2021

De: Maickon S. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 15/04/2021 às 13:51:30

Setores (CC):

GABPRES, CCJ

Encaminhou-se Ofício à Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Públicos para manifestação acerca da viabilidade e oportunidade da proposição em comento, no aguardo da resposta para emissão do Parecer desta Comissão.

Atenciosamente,

_

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Anexos:

OFÍCIO MARIA CONCEIÇÃO.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	15/04/2021 13:51:44	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.624.919-01

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **3137-E10F-D983-5272**

Ofício 110/2021

De: Maickon S. - CCJ

Para: Secretaria Municipal de Obras, Transportes E Serviços Públicos - secobras@tijucas.sc.gov.br

Data: 15/04/2021 às 13:33:02

Setores envolvidos:

CCJ

INFORMAÇÕES DE VIABILIDADE E OPORTUNIDADE NOME DA RUA MARIA CONCEIÇÃO FURTADO

Segue anexo Ofício.

Atenciosamente,

_

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Assinado por 1 pessoa: MAICKON CAMPOS SGROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 23CA-7E5D-4487-DBE8

Anexos:

OFÍCIO 01 sECRETARIA DE OBRAS RUA MARIA CONCEIÇÃO FURTADO.docx
OFÍCIO 01 sECRETARIA DE OBRAS RUA MARIA CONCEIÇÃO FURTADO.pdf

Assinado por 1 pessoa: MAICKON CAMPOS SGROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 23CA-7E5D-4487-DBE8

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

OFÍCIO

Tijucas/SC, 14 de abril de 2021.

Ao
Senhor Secretário de Obras, Transportes e Serviços Públicos
Vilson Natálio Silvino

Assunto: Solicitação de informações acerca da referida propositura.

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste solicitar manifestação do Poder Executivo acerca da viabilidade e oportunidade do Projeto de Lei nº 016/2021 de origem do Legislativo, com a Ementa: "DENOMINA DE MARIA CONCEIÇÃO FURTADO A RUA LOCALIZADA NO BAIRRO AREIAS, conforme anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento, manifestamos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

MAICKON CAMPOS SGROTT

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921

Assinado por 1 pessoa: MAICKON CAMPOS SGROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 23CA-7E5D-4487-DBE8

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 23CA-7E5D-4487-DBE8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MAICKON CAMPOS SGROTT (CPF 029.624.919-01) em 15/04/2021 13:33:26 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/23CA-7E5D-4487-DBE8

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 11- 016/2021

De: Maickon S. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 24/05/2021 às 12:35:29

Segue em anexo o Parecer Técnico da Secretaria de Obras.

Atenciosamente,

_

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Anexos:

PARECER_138_2021_MARIA_CONCEICAO_FURTADO.jpg

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	24/05/2021 12:35:50	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.624.919-01

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **37BD-1EFC-24C1-449A**

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 12- 016/2021

De: Maickon S. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - A/C Cláudio S.

Data: 31/05/2021 às 09:14:54

Encaminha-se o Projeto 016/2021 ao Vereador Claudio Eduardo de Souza para Relatoria do mesmo.

Atenciosamente,

–

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	31/05/2021 09:15:04	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.624.919-01

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **BC95-5D10-5411-E430**

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 13- 016/2021

De: Maickon S. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 31/05/2021 às 09:43:01

Segue anexo o Memorando de convocação para Reunião.

Atenciosamente,

–

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 14- 016/2021

De: Maickon S. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 31/05/2021 às 09:45:32

Encaminha-se novamente o anexo o Memorando de convocação para Reunião, uma vez que não foi anteriormente.

Atenciosamente,

–

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Anexos:

Memorando_31_05_2021_assinado.pdf

Memorando 600/2021

De: Maickon S. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 31/05/2021 às 09:35:51

Setores envolvidos:

CCJ

Convocação dos Membros da Comissão para Reunião dia 02/06/2021 às 10h.

Memorando nº. /2021/CCJ Tijucas/SC, 31 de maio de 2021.

Senhores Vereadores

Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação dos Membros da Comissão para reunião.

Senhores Vereadores,

O Vereador Maickon Campos Sgrott, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), convoca os membros para participar da reunião no dia 02 de junho de 2021, no horário das 10h. A reunião será realizada de forma presencial para deliberação dos projetos pendentes.

Atenciosamente,

MAICKON CAMPOS SGROTT

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

_

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Assinado por 1 pessoa: MAICKON CAMPOS SGROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código C105-0422-A1CD-A630

Anexos:

MEMORANDO_31_05_2021_CCJ.docx
MEMORANDO_31_05_2021_CCJ.pdf

Assinado por 1 pessoa: MAICKON CAMPOS SGROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código C105-0422-A1CD-A630

Memorando nº. /2021/CCJ Tijucas/SC, 31 de maio de 2021.

Senhores Vereadores
Comissão de Constituição e Justiça - CCJ
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação dos Membros da Comissão para reunião.

Senhores Vereadores,

O Vereador Maickon Campos Sgrott, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), convoca os membros para participar da reunião no dia 02 de junho de 2021, no horário das 10h. A reunião será realizada de forma presencial para deliberação dos projetos pendentes.

Atenciosamente,

MAICKON CAMPOS SGROTT
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assinado por 1 pessoa: MAICKON CAMPOS SGROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código C105-0422-A1CD-A630

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C105-0422-A1CD-A630

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MAICKON CAMPOS SGROTT (CPF 029.624.919-01) em 31/05/2021 09:36:05 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/C105-0422-A1CD-A630

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 15- 016/2021

De: Cláudio S. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 02/06/2021 às 10:52:10

Bom dia.

Segue parecer do relator na CCJ.

Obrigado.

–

Cláudio Eduardo de Souza
Vereador

Anexos:

Parecer_CCJ_PL_016_2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cláudio Eduardo de Souza	02/06/2021 10:52:26	1Doc	CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA CPF 062.282.849-59
Maickon Campos Sgrott	02/06/2021 13:00:23	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.624.919-01
Claudemir Correia	02/06/2021 14:40:33	1Doc	CLAUDEMIR CORREIA CPF 022.666.149-08

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **DC4E-0BF6-8E1B-03CD**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Maickon Campos Sgrott– Presidente
Claudemir Correia – Secretário
Cláudio Eduardo de Souza – Membro

PARECER Nº /2021

PROJETO DE LEI Nº 16/2021

EMENTA: DENOMINA DE MARIA CONCEIÇÃO FURTADO, UMA RUA SITUADA NO BAIRRO AREIAS.

CERTIFICO para os devidos fins que, no dia 28 de maio de 2021, por despacho, o Presidente de Constituição e Justiça (CCJ) Vereador Maickon Campos Sgrott, designou o Vereador Cláudio Eduardo de Souza para a relatoria do Projeto de Lei nº 16 de 2021.

De acordo com o artigo 111 do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

> O Parecer, por escrito constará de três partes:
> I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matem em exame;
> II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;
> III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respetivos votos.
> § 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.
> § 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.

I – DO RELATÓRIO:

Foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis, no dia 28 de maio de 2021, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 16/2021. A matéria em análise tramita nesta Casa por iniciativa do Vereador Paulo César Pereira e dispõe sobre a denominação de uma rua situada no bairro Areias. O Projeto encontra-se nesta Comissão em atendimento às

normas regimentais que disciplinam sua tramitação, para que seja emitido parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e conteúdo gramatical, conforme artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal:

> A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência especifica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento.

É o relatório.

II- DA ANÁLISE:

O projeto preenche os requisitos da constitucionalidade, conforme preconiza a Constituição Federal no seu artigo 30, inciso I. A Constituição do Estado de Santa Catarina também reproduziu essa regra, veja-se:

> Art. 112. Compete ao Município:
>
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
>
> II - suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber.

Em relação à iniciativa, verifica-se estar adequada, pois o Projeto está assegurado pelo Art.87, do Regimento Interno de Tijucas, conforme segue:

> **Art. 87**. Os projetos compreendem:
> **I** - Os projetos de lei, destinados a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Prefeito Municipal;
> **II** - Os projetos de lei complementar, destinados a regular matéria constitucional;
> **III** - Os projetos de lei delegada, que se destinam a delegação de competência;
> **IV** - Os projetos de decreto legislativo, destinados a regular as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, sem a sanção do Prefeito Municipal;
> **V** - Os projetos de resolução, destinados a regular, com eficácia de lei ordinária, matéria da competência privativa da Câmara Municipal, e os de caráter político, processual legislativo ou administrativo, ou quando a Câmara deva se pronunciar em casos concretos.

Sobre a matéria, destaca-se que o projeto visa regularizar a denominação de rua ainda não nominada.

Acerca da legalidade, o art. 37, da Constituição federal prevê:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
> (...)
> § 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Em relação ao conteúdo gramatical, o texto está de acordo com as normas padrões.

Por fim, ressalta-se que o Projeto de Lei atende os elementos básicos necessários para a livre tramitação da proposição, conforme o Parecer Jurídico nº 43/2021.

É o parecer.

III – DO VOTO DO RELATOR:

Em face do supra exposto, não encontrando qualquer afronta aos princípios constitucionais, o parecer deste relator é pela apreciação e aprovação ao Projeto de Lei nº 16/2021.

Sala das comissões, 02 de junho de 2021.

Cláudio Eduardo de Souza
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DA COMISSÃO DO PROJETO DE LEI 16/2021:

Maickon Campos Sgrott
Presidente
( ) De acordo
( ) Desacordo
( ) abstenção

Claudemir Correia
Secretário
( ) De acordo
( ) Desacordo
( ) Abstenção

Cláudio Eduardo de Souza
Membro
( ) De acordo
( ) Desacordo
( ) Abstenção

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 16- 016/2021

De: Maickon S. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 02/06/2021 às 14:04:16

Encaminha-se anexo Ata da Reunião.

Atenciosamente,

–

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Anexos:

ATA_2021_NOMES_DE_RUAS_E_CAMPANHA_AVC_E_LEI_PROPAGANDA_RUA.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	02/06/2021 14:04:31	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.624.919-01
Claudemir Correia	02/06/2021 14:39:57	1Doc	CLAUDEMIR CORREIA CPF 022.666.149-08
Cláudio Eduardo de Souza	07/06/2021 08:44:34	1Doc	CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA CPF 062.282.849-59
Cláudio Eduardo de Souza	07/06/2021 08:45:15	1Doc	CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA CPF 062.282.849-59

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **6317-2516-2983-86E3**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ata-2021

Às dez horas do segundo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), os Vereadores Maickon Campos Sgrott, Claudemir Correia, e o Vereador Cláudio Eduardo de Souza, tendo como Presidente o Vereador Maickon Campos Sgrott todos com o objetivo de discutir acerca dos Projetos pendentes, primeiramente o Projeto de Lei N° 012/2021 de autoria do Poder Legislativo do Vereador Ezequiel de Amorim com a ementa: "DENOMINA DE LUIZ JORGE O NOME DE RUA NO TIMBÉ". O Presidente da Comissão havia designado como Relator o Vereador Claudemir Correia. Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei N° 012/2021, obtendo aprovação favorável ao Projeto de todos os Membros. Em seguida o Projeto de Lei N° 016/2021 de autoria do Poder Legislativo do Vereador Paulo César Pereira com a ementa: "DENOMINA DE MARIA CONCEIÇÃO FURTADO A RUA LOCALIZADA NO BAIRRO AREIAS".*O Presidente da Comissão havia designado como Relator o Vereador Cláudio Eduardo de Souza. Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei N° 016/2021, obtendo aprovação favorável ao Projeto de todos os Membros. Dando continuidade o Projeto de Lei N° 019/2021 de autoria do Poder Legislativo do Vereador Ezequiel de Amorim com a ementa "DENOMINA DE LEOPOLDO JÚLIO DA SILVA O NOME DE RUA NO MORRETES". O Presidente da Comissão havia designado como Relator o Vereador Cláudio Eduardo de Souza. Colocado em discussão o Parecer do projeto de Lei N° 019/2021, obtendo aprovação de todos os Membros. Em seguida o Projeto de Lei N° 027/2021 de autoria do Poder Legislativo do Vereador Cláudio de Oliveira com a ementa "INSTITUI A CAMPANHA DE PREVENÇÃO AO AVC NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Presidente da Comissão havia se designado como Relator. O voto do Relator foi pelo arquivamento do Projeto, uma vez da existência de outra Lei de características idênticas e já aprovada nesta Casa de Leis. Colocado em discussão o Parecer do projeto de Lei N° 027/2021, obtendo aprovação de todos os Membros. Em seguida o Projeto de Lei N° 028/2021 de autoria do Poder Legislativo do Vereador Maurício Poli com a ementa "ALTERA O INCISO IV DO ARTIGO N° 11 DA LEI N° 1001/93".O Presidente da Comissão havia designado como Relator o Vereador Claudemir Correia. Colocado em discussão o Parecer do projeto de Lei N° 028/2021, obtendo aprovação de todos os Membros.* Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a reunião ficando a próxima pendente de data em que serão repassados os Projetos às Comissões, e lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO.

Doc: Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 16- 016/2021 | Anexo: ATA_2021_NOMES_DE_RUAS_E_CAMPANHA_AVC_E_LEI_PROPAGANDA_RUA.pdf (1/2) 53/64

MAICKON CAMPOS SGROTT
Presidente

CLAUDEMIR CORREIA
Membro

Cláudio Eduardo de Souza
Membro

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 17- 016/2021

De: Maickon S. - CCJ

Para: CEDH - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇ

Data: 02/06/2021 às 14:10:32

Encaminha-se o Projeto 016/2021 à CEDH.

Atenciosamente,

–

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	02/06/2021 14:10:58	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.624.919-01

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **E4B7-734A-292C-BA0D**

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 18- 016/2021

De: Claudio O. - GABCLAUOLI

Para: CEDH - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇ

Data: 08/06/2021 às 10:53:35

Segue em anexo memorando para reunião dia 10/06 as 19:15h.

–

Claudio de Oliveira
VEREADOR

Anexos:

MEMORANDO_CEDH_10_06.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudio de Oliveira	08/06/2021 10:53:49	1Doc	CLAUDIO DE OLIVEIRA CPF 862.827.009-49
Erivelto Leal Dos Santos	08/06/2021 10:56:17	1Doc	ERIVELTO LEAL DOS SANTOS CPF 036.019.859-77
Nadir Olindina Amorim	08/06/2021 12:31:45	1Doc	NADIR OLINDINA AMORIM CPF 785.353.799-91

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **B602-EBE8-31E2-CAE1**

Memorando nº. 00/2021/CEDH
Tijucas/SC, 08 de junho de 2021.

Senhores Vereadores
Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos, Humanos, Saúde Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – CEDH
Câmara Municipal de Tijucas – SC

Assunto: Convocação dos Membros da Comissão para reunião.

Senhores Vereadores,

O Vereador Cláudio de Oliveira, Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos, Humanos, Saúde Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – CEDH, convoca os membros para participar da reunião, no dia 10 de junho de 2021, no horário das 10:00 h. A reunião será realizada de forma presencial para deliberação dos projetos pendentes.

Respeitosamente,

CLÁUDIO DE OLIVEIRA
Presidente Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos, Humanos, Saúde Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – CEDH

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 19- 016/2021

De: Claudio O. - CEDH

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 14/06/2021 às 09:13:37

Segue em anexo parecer e ata da Reunião projeto 16/2021

_

Claudio de Oliveira
VEREADOR

Anexos:

ATA_02_2021_CEDH_10_06.pdf
PARECER_CEDH_PL_16_2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudio de Oliveira	14/06/2021 09:13:56	1Doc	CLAUDIO DE OLIVEIRA CPF 862.827.009-49
Erivelto Leal Dos Santos	14/06/2021 09:50:46	1Doc	ERIVELTO LEAL DOS SANTOS CPF 036.019.859-77
Nadir Olindina Amorim	14/06/2021 21:01:58	1Doc	NADIR OLINDINA AMORIM CPF 785.353.799-91

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **F12A-18E1-B61C-0D82**

DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Ata 2021

Às dez horas do quarto dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se, os Membros da Comissão de Educação**,** Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio (CDEH), os Vereadores Cláudio de Oliveira, Nadir de Amorim, Erivelton Leal dos Santos, tendo como Presidente o Vereador Cláudio de Oliveira, todos com o objetivo de discutir acerca do Projeto pendente, o Projeto de Lei Nº 12/2021 do Legislativo de autoria do vereador Ezequiel de Amorim com a ementa **"Denomina de "Luiz Jorge" o nome da rua no Timbé**. O Presidente da Comissão Cláudio de Oliveira designou Nadir de Amorim como relatora do projeto em comento. Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei 16/2021, obtendo aprovação dos todos. Dando continuidade, o Projeto de Lei Nº 16/2021 do Legislativo de autoria do vereador Paulo Cesar Pereira com a ementa "**Denomina de "MARIA CONCEIÇÃO FURTADO" a rua localizada no Bairro Areias**. O Presidente da Comissão Cláudio de Oliveira designou Nadir de Amorim como relatora do projeto em comento. Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei 16/2021, obtendo aprovação dos todos. Dando continuidade, o Projeto de Lei Nº 19/2021 do Legislativo de autoria do vereador Ezequiel de Amorim com a ementa "**Denomina de "LEOPOLODO JULIO DA SILVA" o nome da rua localizada no Bairro Morretes**. O Presidente da Comissão Cláudio de Oliveira designou Erivelto Leal dos Santos como relator do projeto em comento. Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei 19/2021, obtendo aprovação dos todos. Dando continuidade, o Projeto de Lei Nº 282021 do Legislativo de autoria do vereador Mauricio Poli com a ementa que "**ALTERA O INCISO IV DO ARTIGO N° 11 DA LEI 1001/93**. O Presidente da Comissão Cláudio de Oliveira designou-se como relator do projeto em comento. Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei 28/2021, obtendo aprovação dos todos Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a reunião ficando a próxima pendente de data em que serão repassados os Projetos às Comissões, e lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO.

CLÁUDIO DE OLIVEIRA
Presidente

NADIR OLINDINA AMORIM
Membro

ERIVELTO LEAL DOS SNTOSMembro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

I. DO RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Nº 016/2021, de autoria do vereador Paulo César Pereira: que "**DENOMINA DE MARIA CONCEIÇÃO FURTADO A RUA LOCALIZADA NO BAIRRO AREIAS.**

A Presidente da Comissão (CEDH) Cláudio de Oliveira nomeou Nadir de Amorim para relatoria do Projeto.

Após análise aos autos do Projeto, vislumbra-se que a matéria recebeu parecer jurídico favorável opinando pela admissibilidade do Projeto.

II. DO MÉRITO

De acordo com o **Art. 58** do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tijucas cabe à Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio, opinar e emitir parecer sobre as proposições referentes a:

I – educação;

II – saúde**;**

III – comunicações;

IV – obras públicas;

V – pessoal;

VI – contrato em geral;

VII – patrimônio histórico;

VIII – esporte;

IX – defesa do consumidor;

X – fiscalização e regulamentação de concessionárias de serviços públicos, em especial e transporte coletivo;

XI – indústria;

XII – comércio;

XIII – Juventude.

Conforme Regimento Interno a Comissão deve se manter nas atribuições especificadas e o parecer deve ser redigido em termos explícitos sobre a conveniência da aprovação da matéria.

Dentre as incumbências desta Comissão, há, portanto as relacionadas em especial nos ***Incisos III e IV,*** necessitando a análise em questão:

III – comunicações;

IV – obras públicas;

Onde a mensagem ao Projeto de Lei nº 016/2021 menciona que: "*O Projeto de Lei tem por objetivo nomear e denominar de* ***Maria Conceição Furtado,*** *uma rua localizada no bairro Areias.*

III. DO VOTO DO RELATOR

Ante o exposto o parecer deste Relator ao Projeto de Lei Nº 16//2021 é pela ***APRECIAÇÃO e APROVAÇÃO da proposição***.

Tujucas, 08 de junho de 2021.

CLÁUDIO DE OLIVEIRA

Relator

PARECER COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Claudio de Oliveira	**Nadir De Amorim**	**Erivelto Leal dos Santos**
Presidente	**Secretaria**	**Membro**
( ) De acordo	( ) De acordo	( ) De acordo
( ) Descordo	( ) desacordo	( ) Desacordo
( ) Abstenção	( ) Abstenção	( ) Abstenção

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 20- 016/2021

De: Claudio O. - CEDH

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 14/06/2021 às 09:18:18

Encaminha-se para chefe de gabinete para devidas providencias.

–

Claudio de Oliveira
VEREADOR

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 21- 016/2021

De: Bruna A. - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA - A/C Gustavo S.

Data: 24/06/2021 às 21:59:29

Boa noite, Projeto aprovado 24/6